



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CONTRATO N.º 05/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019, HOMOLOGADO EM 04 DE FEVEREIRO DE
2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 389/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E
A EMPRESA **ÊNIA MENEZES DOS
SANTOS ALIMENTAÇÃO** PARA
FORNECIMENTO DE LANCHES PARA
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE
ANADIA/AL

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.426.596/0001-09, com sede administrativa localizada na Rua Major Luís Carlos, S/Nº - Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª **ANA PAULA BARBOSA DE SOUZA**, portadora de CPF sob o nº 779.249.804-44, com o supracitado endereço profissional, doravante denominados contratantes.

CONTRATADO:

Empresa – **ÊNIA MENEZES DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO**, com sede na Rua do Matadouro, nº 01, Centro – Limoeiro de Anadia/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.090.185/0001-51 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ênia Menezes dos Santos portadora do CPF nº 033.884.484-85, residente e domiciliado Rua do Matadouro, nº 01, Centro – Limoeiro de Anadia/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para aposentados e pensionistas do Município de Limoeiro de Anadia/AL.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 61.383,60 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no local a ser definido na hora da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.0100.08.244.00017.011–PROGRMA AMANHECER FELIZ;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00.00.00.0000 – Material de distribuição gratuita;
0010.00.000 – Recurso próprio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado pela **Prefeitura até 30(trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretarias de Interessadas, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria e acompanhadas das certidões abaixo relacionadas.

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO–Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº.(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.Os preços do contratado não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.

6.2. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1(um) ano da data de apresentação da proposta.



6.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no arts.57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d e §§ 5º e 6º todos da Lei 8.666/93.

6.4. No caso de desequilíbrio contratual cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1.O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Proceder com a entrega dos itens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de fornecimento;
2. Substituir os produtos em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
3. Assumir todo o ônus referente á entrega do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
4. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
2. Receber os produtos entregues pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
3. Recusar, com devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações ou danificados;
4. Efetuar pagamento correspondente a fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1.Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



e) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será o funcionário **Alana Vilma Ferreira de Lira**, CPF: 903.326.794-20, cuja as atribuições estão a seguir relacionada:

§ 1º –expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º –acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º –Atestaras Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º –comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º –fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 06 de fevereiro de 2019.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

ANA PAULA BARBOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P/CONTRATANTE

ÊNIA MENEZES DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO
ÊNIA MENEZES DOS SANTOS
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcio Barros Felix*
RG: *36562808-9*
CPF: *034139414-18*

NOME: *Eluciane A. de Sousa*
RG: *3353056-4*
CPF: *097.588.174-09*



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 05/2019-CPL – SECRETARIA MUNICIPLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fruta – 02 tipos; 01 Sanduiche de pão tipo seda (25g) com 01 fatia de queijo branco; 01 Copo de 180ml de suco da fruta in natura (da própria fruta); 01 Copo de 100ml de café (obs.: sem adoçar). Frutas que serão servidas: 01 unidade de banana, 10 unidades de uva, 01 unidade de tangerina, 01 unidade de goiaba.	UND.	20.808	- Pão tipo (seda), Marca: Padaria Central; - Queijo Branco, Marca: Gabriel; Copo de 180ml, Marca: Maratá; Suco de Fruta, Marca: In Natura; Café, Marca: Santa Clara; Frutas Diversas, Marca: In Natura.	2,95	61.383,60

Handwritten signature

Handwritten signature
SPBS